



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta os atos de credenciamento voluntário e de descredenciamento docente no curso de Bacharelado em Neurociência

O CONSELHO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (ConCMCC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VIII sessão ordinária de 2019, realizada em 25 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão de Graduação nº 5, de 9 de setembro de 2014, a qual estabelece normas e procedimentos para credenciamento e descredenciamento dos docentes nos cursos de graduação da UFABC.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que, para o credenciamento voluntário no curso de Bacharelado em Neurociências, o docente deverá comprovar que sua área de atuação tem aderência à área do curso de neurociência com base em pelo menos 2 (dois) dos seguintes indicadores nos últimos 4 anos:

I – atuação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou extensão relacionados à área;

II – orientação de discentes em projetos de extensão, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado ou doutorado em temas relacionados à área;

III – publicação de livros/capítulos, artigos completos em periódicos ou em anais de eventos em temas relacionados à área;

IV – apresentação de trabalhos em eventos relacionados à pesquisa ou extensão na área;

Art. 2º Para o credenciamento voluntário, o docente deverá, além do exposto no Art. 1º, relacionar a(s) disciplina(s) de sua preferência que se considera apto a ministrar dentre as disciplinas obrigatórias e de opção limitada do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

Art. 3º São deveres dos docentes credenciados no curso:

I. Ministrando no mínimo 02 (dois) créditos em disciplina(s) ofertada(s) pelo curso, pelo menos a cada dois anos;

II. Contribuir pelo menos a cada dois anos, em atividades administrativas e/ou extensionistas de interesse do curso, incluindo participação em comissões e grupos de trabalho quando solicitado ou indicado pela Coordenação de Curso;

III. Estar disponível para orientar estágios curriculares e/ou extracurriculares do curso;

IV. Participar das reuniões de plenária do curso, mantendo presença mínima de 75% nas reuniões a cada biênio, excluindo-se ausências devidamente justificadas.

Art. 4º A solicitação de credenciamento, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela coordenação do curso, deve ser entregue pelo docente interessado na Divisão Acadêmica do CMCC, que a encaminhará à Coordenação de curso para apreciação.

Art. 5º A solicitação de credenciamento voluntário do docente deverá ser deliberada pela Coordenação do curso em reunião ordinária.

§1º A deliberação da Coordenação deverá ser circunstanciada e comunicada ao docente;

§2º O credenciamento será por tempo indeterminado;

Art. 6º O docente poderá solicitar o descredenciamento voluntário do curso mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela coordenação do curso, na Divisão Acadêmica do CMCC, que a encaminhará à Coordenação do curso para apreciação.

Art. 7º A solicitação de descredenciamento voluntário do docente deverá ser deliberada pela Coordenação de curso em reunião ordinária.

§1º A deliberação da Coordenação deverá ser circunstanciada e comunicada ao docente;

Art. 8º A Coordenação de curso poderá descredenciar docentes compulsoriamente, em reunião ordinária nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

I. O docente credenciado cumprir menos de 02 (dois) itens dentre as atividades relacionadas nos Art. 1º e 3º desta Resolução, levando-se em conta as reduções e dispensas previstas nas resoluções dos Conselhos Superiores;

II. O docente credenciado cumprir menos de 02 (dois) itens dentre as atividades relacionadas nos Art. 1º e 3º desta Resolução, levando-se em conta as reduções e dispensas previstas nas resoluções dos Conselhos Superiores;

III. Por aposentadorias, vacâncias, redistribuições, exonerações, rescisões contratuais e demais situações previstas na legislação pertinente.

Art. 9º O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConCMCC (primeira instância), nos casos de descredenciamento compulsório será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da comunicação ao docente feita pela Coordenação de Curso.

Art. 10 O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConCMCC (primeira instância), nos casos de indeferimento de pedido de credenciamento ou descredenciamento voluntário, será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da comunicação ao docente feita pela Coordenação de Curso.

Art. 11 Casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

MARCELO BUSSOTTI REYES
Presidente